



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGE (M.F.) 45321480/0001 50

LEI Nº 1.785, DE 23 DE JULHO DE 1.991

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº1.827/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

1		36.420,00
2		40.062,00
3		44.068,00
4		48.475,00
5		53.323,00
6		55.990,00
7		61.030,00
8		66.523,00
9		72.510,00
10		79.036,00
11		85.359,00
12		97.188,00
13		99.563,00
14		107.528,00
15		116.130,00
I		72.510,00
II		79.036,00
III		189.893,00

ALTERANDO
A
Lei n.º <u>1706</u> em <u>25/10/90</u>
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____

ARTIGO 2º - Fica criado na Diretoria de Educação e Cultura um cargo de provimento em comissão, em comissão, denominado Secretário de Escola - referência 9.

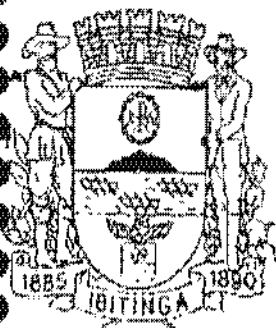
PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do cargo correspondem a escrituração e conservação de documentos escolares, arquivo, correspondência, registro e guarda de matrículas, além de outras relacionadas no Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

C.G.C. (M.F.) 45321460/0001-50



LEI Nº 1.785/91 - cont- fl. 01

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 23 de julho de 1.991.

DURVAL APARECIDO TITTATO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais - Subst.